



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2164/2022

São Luís, 16 de setembro de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Acórdão	3
Resolução	4
Presidência	5
Portaria	5
Gabinete dos Relatores	6
Despacho	6
Secretaria de Gestão	6
Outros	6
Portaria	6
Apostilamento	7
Extrato de Nota de Empenho	8
Extrato de Contrato	8
Núcleo de Fiscalização II	8
Ordem de Serviço	8

Pleno**Decisão**

Processo nº 6644/2022-TCE/MA

Natureza: Representação, com pedido de medida cautelar

Espécie: Membro da rede de controle

Exercício financeiro: 2022

Entidade representada: Município de São Francisco do Maranhão

Responsáveis: Adelbarto Rodrigues Santos (Prefeito), CPF nº 023.717.863-06, endereço: Rua Hermes Viana, nº 435, Centro, São Francisco do Maranhão/MA, CEP 65.650-000 e Panorama Empreendimentos e Serviços Eireli, CNPJ nº 10.915.057/0001-74, endereço: Rua Pedreiras, nº 2244, sala 04, Centro, Parnarama-MA, CEP 65.640-000

Representante: Ministério Público de Contas do TCE/MA

Objeto da representação: Vícios de legalidade no contrato decorrente do processo Adesão a Ata de Registro de Preço de nº 002/2021 cujo o objeto é referente a despesas com os serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos do Município, próprios, locados e conveniados

Procurador constituído: não há

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de representação, com pedido de cautelar, contra supostos vícios na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos do Município, próprios, locados e conveniados, proveniente da Ata de adesão nº 002/2021, realizado entre a Secretaria Municipal de Administração de São Francisco do Maranhão/MA e a empresa Panorama Empreendimentos e Serviços Eireli. Conhecimento. Adoção de medida cautelar. Determinações

DECISÃO PL-TCE Nº 405/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão alegando supostas irregularidades em razão de

indícios de irregularidades no Contrato firmado entre o Município de São Francisco do Maranhão e a empresa Panorama Empreendimentos e Serviços Eireli, cujo o objeto se refere a serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos do Município, próprios, locados e conveniados, importando em despesas no montante de R\$ 6.270.000,00 (seis milhões, duzentos e setenta mil reais), de responsabilidade do Senhor Adelbarto Rodrigues Santos, Prefeito, no exercício financeiro de 2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no art. 75 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e da proposta de decisão do Relator, decidem:

a) conhecer da Representação, porque apresentada pelo Ministério Público de Contas legitimado pelo art. 43, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por tratar de matéria de competência deste Tribunal de Contas e por referir-se a responsável sujeito ao seu controle;

b) expedir medida cautelar, sem previa oitiva das partes, com base no art. 75, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, determinando ao Prefeito Adelbarto Rodrigues Santos, a suspensão até a apreciação de decisão de mérito por este Tribunal, de pagamentos à empresa Panorama Empreendimentos e Serviços Eireli decorrente da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos do Município, próprios, locados e conveniados, com fundamento na contratação decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2021, sob pena de multa aos responsáveis pelo descumprimento da decisão;

c) determinar a Secretaria de Fiscalização (SEFIS) deste Tribunal que realize auditoria no Município de São Francisco do Maranhão, nos moldes do art. 44, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, do art. 20, inciso X, do Regimento Interno e dos arts. 11 e 12 da Resolução TCE/MA nº 324/2020, objetivando verificar a legalidade do processo licitatório, decorrente da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos do Município, próprios, locados e conveniados e a regular execução do contrato, celebrado entre a empresa Panorama Empreendimentos e Serviços Eireli e o referido município no exercício financeiro de 2022, visando apurar a efetiva e adequada entrega do objeto do contrato, a regularidade no procedimento de liquidação e pagamento dos valores relacionados ao contrato, comparando os valores contratados com os valores de mercado, dentre outros itens que a SEFIS julgar pertinentes;

d) determinar a Secretaria Executiva das Sessões (SESES) deste Tribunal que providencie notificação do Prefeito de São Francisco do Maranhão e da empresa Panorama Empreendimentos e Serviços Eireli para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, face a representação constante neste processo, na forma do art. 75, § 3º, da Lei nº 8.258/2005;

e) se constatada a procedência das questões e irregularidades apontadas pela representação, autorize de imediato a conversão destes autos em tomada de contas especial.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Acórdão

Processo nº 2317/2020 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Colégio Militar Tiradentes V de Timon/MA

Responsável: Francisco de Sousa Pereira (Diretor)

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de Contas do Colégio Militar Tiradentes V de Timon/MA. Ausência de irregularidades. Julgamento regular. Quitação plena ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 494/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas do Colégio Militar Tiradentes V de Timon/MA, de responsabilidade do Senhor Francisco de Sousa Pereira, referente ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer nº 567/2022/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, com base no art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a consequente quitação plena ao responsável, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Resolução

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 373, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior eficiência na gestão pública, observados os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponibilizado como Software de Governo mediante celebração de acordo de cooperação com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), é uma plataforma que engloba um conjunto de módulos e funcionalidades que promovem a eficiência administrativa; e

CONSIDERANDO que se trata também de um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos, com interface amigável e práticas inovadoras de trabalho, tendo como principais características a liberação do paradigma do papel como suporte físico para documentos institucionais e o compartilhamento do conhecimento com atualização e comunicação de novos eventos em tempo real,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial único de gestão de processo eletrônico e gestão documental no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA).

Art. 2º. São objetivos do SEI:

I - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos;

II - aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;

III - criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações;

IV - facilitar o acesso às informações;

V - reduzir o uso de insumos, os custos operacionais e os custos com armazenamento da documentação.

Art. 3º. O sistema é de uso obrigatório na elaboração de novos processos eletrônicos administrativos e de controle externo e tramitação de processos eletrônicos ou físicos (papel), ainda existentes.

Parágrafo único. As rotinas administrativas, as regras procedimentais e o cronograma de implantação, bem como a migração para o SEI serão estabelecidos por Portaria da Presidência do TCE/MA.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, quando revoga as disposições em contrário, em especial o ato normativo que institui e regulamenta o Sistema de Processo Eletrônico (SPE).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de Setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº832, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera o Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA nº 73, de 9 de março de 2022 de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa TCE/MA nº 73, de 9 de março de 2022, CONSIDERANDO a possibilidade de minimizar sobrescrições acidentais em informações apresentadas por usuários de entidades prestadoras de contas descentralizadas,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA nº 73, de 9 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - os layouts resultado, ata_registro, cadastro_orgao, cadastro_licitante e sancao passam a vigorar acrescidos do campo 'cnpj_ug', conforme abaixo indicado:

Nome	Descrição	Chave	Tipo(tamanho)	Observação/Origem	Obrigatório?
cnpj_ug	CNPJ da unidade gestora responsável pela condução do conjunto de procedimentos tendentes à contratação	Sim	Texto(14)	...NN	Sim

II - os campos 'id_contratacao' e 'id_contrato' passam a vigorar com Tipo(tamanho)Texto(20);

III - o item 3.1.5. passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1.5. Orienta-se que o campo 'id_contratacao' seja composto pelo código do tipo de procedimento de contratação ('cod_procedimento'), número ('numero_procedimento'), ano ('ano_procedimento') do instrumento convocatório e pela sigla do órgão responsável pela condução do procedimento tendente à contratação. Exemplo: 'PP12022SEPLAN', que corresponderia ao Pregão Presencial veiculado pelo Edital 001/2022 da Secretaria de Planejamento;” (NR)

IV - o prazo de remessa do layout resultado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Prazo de remessa: até o quinto dia do mês subsequente à data do resultado do procedimento de contratação (licitações, dispensas e inexigibilidades)” (NR)

V - o item 3.5.1. passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.5.1. Esta tabela deverá informar os dados dos licitantes/participantes dos procedimentos licitatórios;” (NR)

VI - o item 3.6.3. passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.6.3. Orienta-se que o campo 'id_contrato' seja composto pelo código do tipo de procedimento de contratação ('procedimento.cod_procedimento'), número ('numero_contrato'), ano ('ano_contrato') do contrato celebrado e pela sigla do órgão contratante. Exemplo: 'PP12022PROCON', que corresponderia ao Contrato nº 001, firmado em 2022 pelo PROCON, decorrente da realização de Pregão Presencial;” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 16 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Gabinete dos Relatores**Despacho**

Processo: 3901/2018-TCE
Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito
Espécie: Prefeito Municipal
Exercício: 2017
Unidade: Gabinete do Prefeito de São José dos Basílios
Responsável: Reginaldo Rodrigues de Assis – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 073/2022

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 10/10/2022, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 1620/2022 – NUFIS 3, de 11/05/2022, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 209/2022-GCSUB1/ABCB, de 27/06/2022.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3901/2018-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 15 de setembro de 2022.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Secretaria de Gestão**Outros**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO No 013/2022 – COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4117/2022 - COLIC/TCE-MA. OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de aparelhos de TV do tipo smart, para entrega no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, localizado nesta Capital na Av. Carlos Cunha s/n, bairro Calhau. PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa vencedora do item 01, a licitante MP IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 26.962.292/0001-37. TIPO DELICITAÇÃO: MENOR PREÇO. VALOR UNITÁRIO ADJUDICADO: R\$ 1.961,00 (hum mil novecentos e sessentæ um reais) para 15(quinze) unidades de 43” e; e a empresa vencedora do item 02, a licitante A.S.D DA ROCHA – CNPJ 00.624.255/0001-25. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO. VALOR UNITÁRIO ADJUDICADO: R\$ 2.447,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais) para 5(cinco) unidades de 55”, totalizando o valor de R\$ 41.650,00 (quarenta e hum mil seiscentos e cinquenta reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE: 15/09/2022. São Luís – MA. São Luís – MA, 16 de setembro de 2022, André Luís Lisboa Guimarães. Pregoeiro.

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 827, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre revogação da Portaria nº 800/2022.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar os efeitos da Portaria n.º 800, de 02 de setembro de 2022, publicada no D.O.E. TCE/MA, nº 2158, de 05/09/2022, que concedeu, ao servidor Lucivalber Pereira, matrícula nº 661, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2001/2006, no período de 12/09 a 10/11/2022, conforme termo de juntada constante no Processo nº 6579/2022/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2022

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 828, de 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Concessão de afastamento por motivo de casamento.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019.

RESOLVE

Art.1º Conceder, nos termos do art. 153, I, alínea “f” da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Edmar Carvalho da Silva, matrícula nº 6056, Auxiliar de Controle Externo deste tribunal, 08 (oito) dias de afastamento por motivo de casamento, a considerar no período de 06/09/2022 a 13/09/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 825 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Afastamento de servidora de mãe de filho excepcional

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento, sem prejuízo da remuneração, até duas horas diárias, à servidora Deise Marques Almendra Lago, matrícula nº 9597, Técnico Estadual de Controle Externo, deste Tribunal, ora exercendo a função comissionada de Assistente da Secretaria Geral, nos termos do Processo nº 6566/2022.

Art. 2º O horário de trabalho da servidora será das 8:00 horas às 12:00 horas, a partir de 16 de setembro de 2022.

Art. 3º Fundamentação legal: art. 153, I, “d” c/c o art. 164 da Lei no 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

Apostilamento

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 005/2022 – CLC/TCE/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6105/2019. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de Manutenção Predial de caráter preventivo e corretivo, abrangendo as áreas internas e externas, nas edificações prediais do TCE/MA. OBJETO DO TERMO: O presente instrumento tem por objeto alterar a cláusula segunda do Contrato nº 005/2022-SUPEC/COLIC-

TCE/MA relativa ao valor, em razão de as alterações trazidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no Ministério da Economia, sob o Número de Registro nº MR011799/2022, em 22/03/2022. VALOR DO REAJUSTE: O valor do reajuste é de R\$ 15.374,03 (quinze mil, trezentos e setenta e quatro reais e três centavos), passando o valor do Contrato de R\$ 496.090,11 (quatrocentos e noventa e seis mil, noventa reais e onze centavos) para R\$ 511.464,14 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), correspondendo a um valor mensal fixo de R\$ 42.622,01 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e um centavo), a partir de junho de 2022 ;RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022 UG: 020101 – TCE/SLS/MA; FR: 0101000000; ND:33.90.37 (Locação de Mão de Obra); Ação:2349 – Fiscalização Externa. DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022. São Luís, 15 de Setembro de 2022. Juliana B Desterro e Silva Coelho. SUPEC/COLIC/TCE-MA.

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 614/2022; DATA DA EMISSÃO: 14/09/2022; PROCESSO Nº 6292/2022; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa J GONÇALVES DOS SANTOS FILHO CIA LTDA - CNPJ nº 07.049.976/0002-89. OBJETO: Empenho referente a aquisição de material permanente (condicionadores de ar, tipo Split); AMPARO LEGAL: Art. 24 da Lei nº 8666/93; VALOR: 29.682,46 (Vinte e Nove Mil Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101; ND: 44.90.52.34 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos; Programa: 0316; Subfunção: 032 – Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 000025 – Fiscalização Externa do Estado do Maranhão; FR: 0.1.01.000000. São Luís, 16 de setembro de 2022. José Jorge Mendes dos Santos – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2022–COLIC–TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6417/2022 - TCE-MA; AMPARO LEGAL: Lei 14.133/21; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa TRICOM ALLIANCE EIRELI, CNPJ nº 04.699.703/0001-00; OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada em coleta, transporte quinzenal, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde, a fim de reduzir eliminar riscos e passivo ao meio ambiente e às pessoas envolvidas nas dependências do TCE/MA contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 04 (quatro máquinas fotocopadoras (novas de primeiro uso) a serem instaladas neste Tribunal de Contas com sistema de gerenciamento de impressão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição de peças e fornecimento de insumos originais, exceto papel e mão de obra; VALOR: O valor anual total estimado de R\$ 49.999,20 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2022; Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA; Fonte de Recursos: 0101000000; Natureza Despesa: 33.90.39 - (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); Ação: 2349 – Fiscalização Externa; Subação: 000025 - Fiscalização Externa Estado do Maranhão. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022. São Luís, 16 de setembro de 2022. Juliana B. Desterro e Silva Coelho - SUPEC/COLIC/TCE/MA.

Núcleo de Fiscalização II

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO SEFIS/NUFIS II Nº 18/2022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022
Dispõe sobre a fiscalização dos sítios e/ou portais de transparência em ação específica de avaliação do

portal da transparência do Poder Executivo listado no Anexo I.

CONSIDERANDO o disposto no caput e no § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que reforça o dever dos órgãos e entidades públicas promoverem a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO que é competência dos Tribunais de Contas fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à transparência da gestão fiscal, conforme alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, Lei da Transparência, e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, bem como o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, entre outros normativos;

CONSIDERANDO as diretrizes aprovadas no Plano Bienal de Fiscalização quanto a transparência da gestão pública;

O Secretário de Fiscalização, no uso de suas atribuições funcionais e regulamentares,

RESOLVE:

Art.1º Determinar, a título de ação específica, que sejam avaliados os Portais da Transparência e/ou sítios oficiais do Poder Executivo listado no Anexo I desta Ordem de Serviço.

Art. 2º Que os resultados sejam disponibilizados no sítio oficial do Tribunal de Contas e divulgados no Diário Oficial do TCE/MA e determino recomendar aos fiscalizados que se enquadrem nos índices de transparência C e representar nos casos de C-, assim emitir alerta no caso de inacessibilidade/indisponibilidade do sítio e/ou do portal no momento da avaliação, conforme prevê o § 1º, inciso IV do art. 8º e art. 9º da Instrução Normativa TCE/MA nº 59/2020.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor em 16 de setembro de 2022.

FÁBIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO
ANEXO I – PODER EXECUTIVO

AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – ORDEM DE SERVIÇO SEFIS/NUFIS 2 Nº 18/2022.

ORDEM	ENTE
01	Alcântara
02	Aldeias Altas
03	Altamira do Maranhão
04	Alto Alegre do Pindaré
05	Anapurus
06	Apicum-Açu
07	Araguanã
08	Araioses
09	Axixá
10	Bacabal
11	Bacabeira
12	Balsas
13	Barreirinhas
14	Benedito Leite
15	Bom Jardim
16	Buriti Bravo
17	Buriticupu
18	Cajapió
19	Cajari

20	Caxias
21	Centro Novo do Maranhão
22	Chapadinha
23	Conceição do Lago-Açu
24	Duque Bacelar
25	Estreito
26	Fernando Falcão
27	Gonçalves Dias
28	Humberto de Campos
29	Igarapé Grande
30	Itapecuru Mirim
31	João Lisboa
32	Lago da Pedra
33	Lago do Junco
34	Lago dos Rodrigues
35	Lajeado Novo
36	Loreto
37	Maranhãozinho
38	Matões do Norte
39	Mirador
40	Nova Iorque
41	Nova Olinda do Maranhão
42	Paraibano
43	Pastos Bons
44	Pedreiras
45	Pedro do Rosário
46	Peri Mirim
47	Pindaré-Mirim
48	Pirapemas
49	Presidente Dutra
50	Presidente Médici
51	Raposa
52	Riachão
53	Ribamar Fiquene
54	Rosário
55	Santa Luzia do Paruá
56	Santo Antônio dos Lopes
57	São Domingos do Azeitão
58	São Francisco do Brejão
59	São Francisco do Maranhão
60	São João dos Patos
61	São José de Ribamar
62	São Mateus do Maranhão
63	São Raimundo das Mangabeiras

64	São Raimundo do Doca Bezerra
65	São Vicente Ferrer
66	Satubinha
67	Senador Alexandre Costa
68	Senador La Rocque
69	Serrano do Maranhão
70	Sucupira do Norte
71	Timon
72	Tufilândia
73	Turilândia
74	Viana
75	Vila Nova dos Martírios
76	Vitória do Mearim
77	Vitorino Freire